ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMA - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CONTRATO - GCG-SEMA

CONTRATO Nº 007/2021-SEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00042.004308/2021-70

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DE DADOS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, CNPJ 06.554.869/0007-50, órgão da administração direta do município de Teresina, com sede na Rua Firmino Pires, nº 121, Centro - Teresina-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Secretário, Senhor LEONARDO SILVA FREITAS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 022.078.993-22, RG nº 2384305 SSP-PI, residente nesta capital, e do outro lado, a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, IE 90547068 01, estabelecida à Rua Izabel a Redentora, 2356, Centro, Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, por intermédio de seu representante legal, Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 4.086.763-5 e do CPF n.º 574.460.249-68 resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DE DADOS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o Processo Administrativo SEI nº. 00042.004308/2021-70, e ainda, mediante cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de 03 (três) assinaturas (licenças) anuais de ferramenta on-line de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas por todo o país e disponíveis em plataforma virtual, visando fornecer subsídios e facilitar a pesquisa para obtenção do preço de referência nos procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Teresina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A Contratada deverá disponibilizar à contratante o serviço de acesso on-line a sistema informatizado de pesquisa de preços, visando atender às necessidades da Divisão de Pesquisas de Preços da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT, nos seguintes termos:

1. Permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços, através de login e senha a serem disponibilizados pela contratada;
2. Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como código de CATMAT, filtro setorial, por marca, por cidade, por região, código de UASG, filtros por unidade de fornecimento, itens sustentáveis e filtros empresas ME/EPP.
3. Permitir o acesso, através de link, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;
4. Disponibilizar ferramenta que permita a emissão de relatórios/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;
5. Apresentar informações e preços atualizados diariamente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. O serviço contratado será disponibilizado através da liberação de 03 (três) senhas de acesso à ferramenta on-line BANCO DE PREÇOS, por um período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

2.2. Compreendem-se, na prestação dos serviços:

1. Banco de dados com vários produtos e serviços com seus respectivos preços e atas (homologadas e/ou adjudicadas);
2. Disponibilização de informações relevantes aos valores de referência;
3. Sistema de Busca por palavra-chave, com filtro por data, UF, regiões, CATMAT/CATSERV, Licitações Sustentáveis e participação exclusiva de M.E /EPP, além de mais de uma palavra-chave para refinamento da pesquisa;
4. Possibilitar seleção de preço para comparativo;
5. Emitir relatório que contenha: dados de origem de cada valor, preço máximo, preço mínimo, preço médio e gráficos;
6. Atualização diárias do Banco de Dados;
7. Mecanismos de manuseio que possibilitem tornar os processos de cotação de preços simples e rápido.
8. Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows;
9. Funcionamento nos seguintes navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, de mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo desde que se comprovem os requisitos de inexigibilidade na época oportuna.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da contratação é de R$ 26.925,00 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais). O valor unitário é de R$ 8.975,00 (Oito mil, novecentos e setenta e cinco reais), conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
03 (Três)	Assinatura anual de ferramenta on-line de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas por todo país. (Código E-GOVERNE: 38943)	Unidade	R$ 8.975,00	R$ 26.925,00

4.2. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, conforme quantitativos dos fornecimentos solicitados naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante ateste a execução do objeto do contrato.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
2. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
3. Certidão Negativa de Débito Tributário e de Dívida Ativa Estadual;
4. Certidão Negativa de Débito Municipal; e

5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, desta prefeitura.

- Elemento de Despesa: 33.90.40 (Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica)
- Fonte de Recursos: 100.11.00 - Recursos Ordinários Geral
- Classificação Orçamentária: 04.122.0017.2.019. 339040. 1001100

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do contrato.

7.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda-feira à quinta-feira entre 8h30 e 17h30 e sexta-feira entre 8h30 e 16h30 pelo período de validade da licença, a contar da data da disponibilização da senha de acesso ao Banco de Preços;

7.4. A Contratada prestará à Contratante treinamento aos servidores designados a operar o sistema de Preços, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados aos quais foi

desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período de contratação;

7.5 A Contratada deverá fornecer à Contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticado no site www.bancodeprecos.com.br;

7.6. A Contratada deverá fornecer manual de utilização da ferramenta;

7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.8. Durante a vigência contratual, a Contratada deverá realizar manutenções corretivas, em caso de defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros.

7.9. Em caso de defeitos, o serviço deverá ser reparado, sem ônus adicional à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado.

7.10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo e no respectivo contrato;

7.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.

8.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Termo, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
3. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;

4. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.
7. Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, as sanções previstas em Edital de Licitação e respectivo Contrato, observados o disposto na Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos SEMA/PMT fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

1. Descumprir as cláusulas contratuais;
2. Executar o Contrato com irregularidade;
3. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega do produto;
4. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
5. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
6. Por superveniente incapacidade técnica;
7. For dissolvida a empresa

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo de um representante designado pela autoridade competente do Ente contratante (art. 67 da Lei nº 8.666/93);

10.2. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização da prestação do serviço, caberá:

1. Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento do serviço;
2. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
3. Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;
4. Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no início do procedimento de inexigibilidade;

10.3. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a PMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive

perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da PMT ou de seus agentes e prepostos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENQUADRAMENTO LEGAL

11.1. A contratação do serviço será realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, enquadrada no Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista tratar-se de fornecedor com objeto exclusivo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Nos termos da Lei 8.666/93 com base no artigo art. 72, o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. No presente caso, não se admite a subcontratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

13.2 E por estarem de acordo, as partes, por seus legítimos representantes já indicados, e 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas assinam o presente instrumento contratual, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 19 de outubro de 2021.

Leonardo Silva Freitas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

Contratante

Rudimar Barbosa dos Reis

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

Contratada

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Silva Freitas**, **Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**, em 19/10/2021, às 09:28, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis**, **Usuário Externo**, em 22/10/2021, às 08:44, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **3203602** e o código CRC **0D390C54**.

Referência: Processo nº 00042.004308/2021-70 SEI nº 3203602